Espaço Confinado: Diretrizes básicas para trabalho

CIATEC®
SERVIÇOS & LOCAÇÕES

WIJASTORO/Shutterstock

Considera-se espaço confinado qualquer área ou ambiente que atenda simultaneamente aos seguintes requisitos:

- não ser projetado para ocupação humana contínua;
- ter acessos de entrada e saída limitados;
- possuir atmosfera perigosa.

A atmosfera perigosa é aquela em existe uma das seguintes situações:

- deficiência ou enriquecimento de oxigênio;
- presença de contaminantes com potencial de causar danos à saúde do trabalhador;
- caracterização como atmosfera explosiva.

Toda e qualquer entrada e trabalho em espaço confinado deve ser precedida da emissão da **Permissão de Entrada e Trabalho (PET)**.

A equipe para trabalho em espaços confinados é composta de: supervisor de entrada, vigia, trabalhador autorizado e equipe de emergência e salvamento. Todos devem receber capacitação inicial, periódica e eventual.

Avaliações atmosféricas iniciais do interior do espaço confinado devem ser realizadas com o supervisor de entrada fora do espaço confinado, imediatamente antes da entrada dos trabalhadores, para verificar se o seu interior é seguro.

O percentual de oxigênio (O_2) indicado para entrada em espaços confinados é de 20,9%, sendo aceitável o percentual entre 19,5% até 23% de volume, desde que a causa da redução ou do enriquecimento do O_2 seja conhecida e controlada. O monitoramento da atmosfera deve ser contínuo durante a permanência dos trabalhadores no espaço confinado, de forma remota ou presencial, conforme previsto nos procedimentos de segurança.

WIJASTORO/Shutterstock

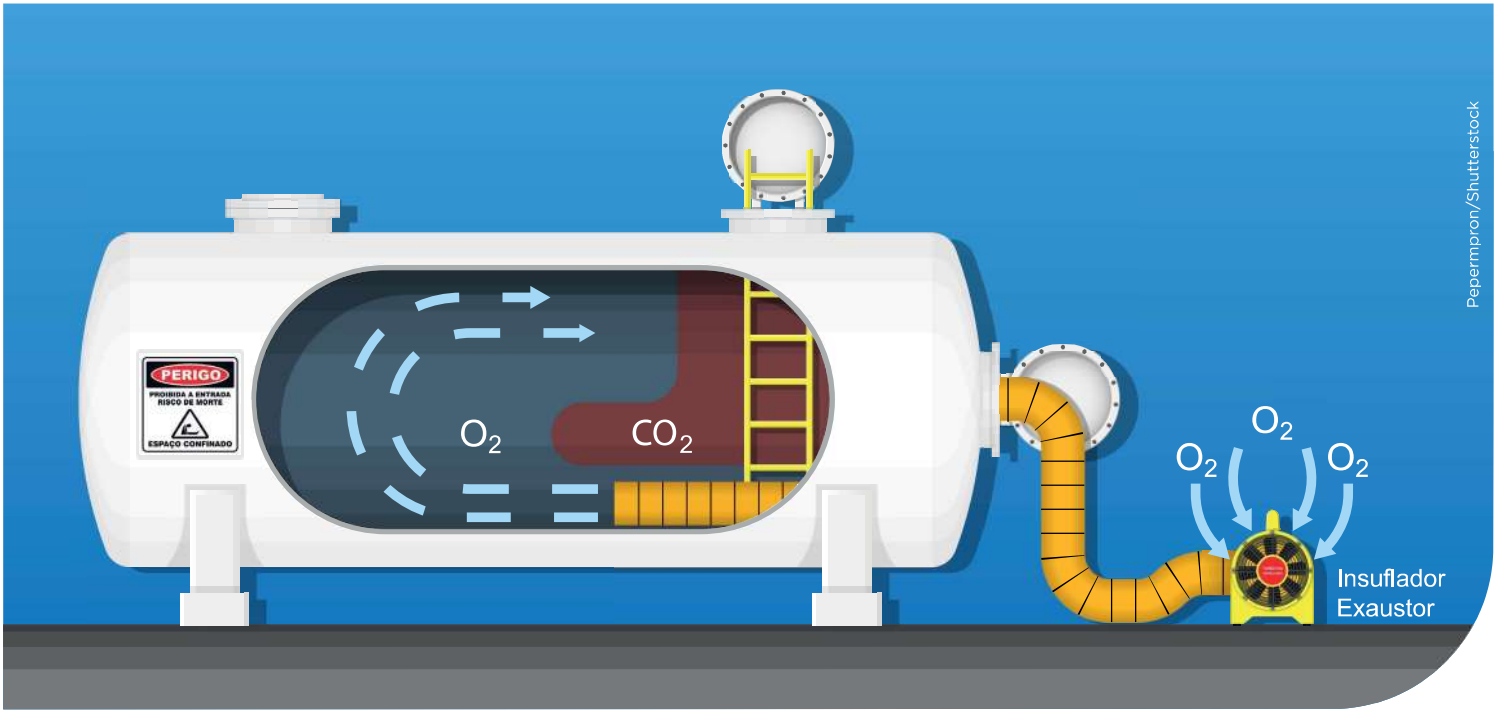

Antes do início da atividade em espaço confinado, devem ser garantidas condições de entrada seguras, como por exemplo: ventilação, purga, lavagem e inertização do espaço confinado.

Em espaço confinado é proibida a ventilação com oxigênio puro.

O acesso ao espaço confinado com atmosfera Imediatamente Perigosa à Vida ou à Saúde (IPVS) somente é permitido com a utilização de máscara autônoma de demanda com pressão positiva ou com respirador de linha de ar comprimido com cilindro auxiliar para escape.

Deve-se elaborar e implementar procedimentos com requisitos e critérios de seleção e uso de respiradores, para uso rotineiro e para situações de emergência, em conformidade com os riscos respiratórios.

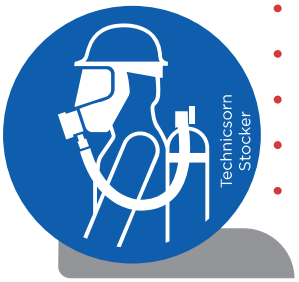

Fica proibida a entrada e o trabalho em espaço confinado quando:

- o trabalhador constatar uma situação de trabalho que, a seu ver, envolva um risco grave e iminente para a sua vida e saúde;
- não houver autorização prévia para tal;
- não forem realizadas avaliações atmosféricas antes da entrada dos trabalhadores no espaço confinado e não houver o monitoramento contínuo durante as atividades;
- não houver um vigia durante a entrada, a permanência e a saída dos trabalhadores do espaço confinado;
- supervisores de entrada, vigias, trabalhadores autorizados e equipes de resgate não tiverem sido devidamente capacitados para tais funções.

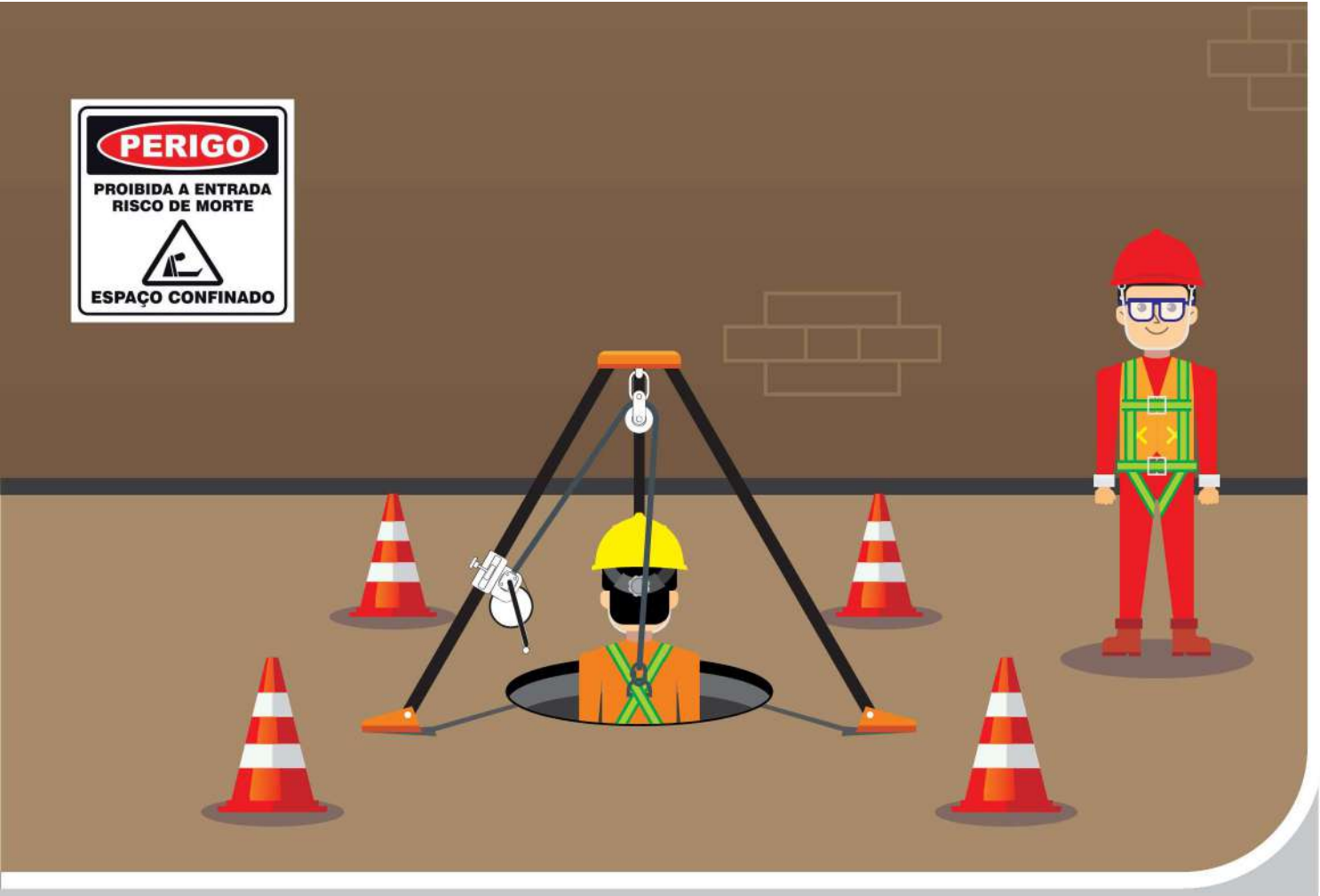

Pepermpron/Shutterstock

Proteção em espaços confinados: o melhor equipamento é o conhecimento.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Norma Regulamentadora no. 1 (NR-1)**. Estabelece disposições gerais e regula os artigos 154 a 159 da CLT, conforme redação dada pela Lei no 6.514, de 22 de dezembro de 1977. Brasília: MTE, 25 mar. 2024. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/normas-regulamentadora/normas-regulamentadoras-vigentes/nr-1. Acesso em: 10 abr. 2024.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Norma Regulamentadora no. 33 (NR-33)**. Estabelece medidas de prevenção, administrativas, pessoais, de capacitação e para situações de emergências. Brasília: MTE, 3 out. 2022. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/normas-regulamentadora/normas-regulamentadoras-vigentes/norma-regulamentadora-no-33-nr-33. Acesso em: 10 abr. 2024.